

LEI Nº 157/99

Dispõe sobre a expedição de Licença Sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, instituído as Taxas de Fiscalização e multas e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, conforme definido em lei, deverá possuir a Licença Sanitária.

1º - A autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas-sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas.

2º - Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 ( dez ) dias, para regularizarem a sua situação, a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art. 2º - A Licença Sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória.

Parágrafo único - Sempre que a autoridade sanitária municipal constatar qualquer irregularidade higiênica - sanitária nos estabelecimentos reinspecionados, poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art. 1º desta lei, ; levará em conta o grau de risco sanitário e terá como referência a UFIR ou outro indicador que o venha substituir.

Art. 4º - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária, são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos, de acordo com o restabelecimentos nos anexos desta lei.

Parágrafo único - Será cobrado multa de 5% por cento sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art. 5º - Quando da cobrança de multas nas decisões dos processo administrativo, fica estipulado os seguintes valores, fixados em UFIR ou outra que venha substituí-la.

- I - Nas infrações leves-                    \_\_\_ a \_\_\_    UFIR
- II - Nas infrações graves -                \_\_\_ a \_\_\_    UFIR
- III - Nas infrações gravíssimas        \_\_\_ a \_\_\_    UFIR

Art. 6º - A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretária Municipal de Administração Geral com colhimento ao Fundo Municipal de Saúde, sendo repassado mensalmente 80% ( oitenta por cento ) para a Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 05 de julho de 1999.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA  
GRUPO DE RISCO ( VALOR EM UFIR )

I	II	III
4.0	3.0	2.5

ANEXO II

LISTA DE ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES E PRODUTOS SUJEITOS AO  
CONTROLE

SANTÁRIO DEFINIDO O GRAU DE RISCO PARA A SAÚDE

GRUPO I

INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS  
INDÚSTRIAS DE AGROTOXICO  
INDÚSTRIAS DE SANEAMENTO DOMISSANITÁRIOS  
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS  
INDÚSTRIAS DE MANIPULAÇÃO  
HOSPITAIS  
BANCO DE SANGUE  
BANCO DE LEITE HUMANO  
ÁGUAS MINERAIS  
INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS

GRUPO II

CASAS DE FRIOS  
AÇOUGUES E FRIGARÍFICOS  
DEPÓSITOS DE ALIMENTOS  
FEIRAS LIVRE E COMÉCIO AMBULANTES DE ALIMENTOS  
LANCHONETES, PASTELARIAS E SIMILARES  
SUPERMERCADOS, PANIFICADORAS E PIZZARIAS  
SORVETERIAS E SIMILARES  
MARMITERIAS  
FARMÁCIAS E DROGARIAS  
DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS  
POSTOS DE MEDICAMENTOS  
LABORATÓRIO DE PRÓTESE  
LABORATÓRIO DE ANATOMO PATOLÓGICO  
CONSULTÓRIO E CLÍNICAS MÉDICA-ODONTOLÓGICAS  
CLÍNICA DE EMFERMEGEM  
CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, VETERINÁRIA, PSICOLOGIA  
CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS

HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES  
DESINSETIZADORAS, DEDETIZADORAS E DESENTUPIDORAS

GRUPO III

DEPÓSITO E CASAS DE FRUTAS E VERDURAS  
ESCOLAS  
ACADEMIA DE GINÁSTICA  
ÓTICAS  
COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO-CIRÚRGICO-ODONTOLÓGICO  
DEPÓSITO DE BEBIDAS  
COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
INSTITUTO DE BELEZA